

1. Documento: 30517-2023-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 30517/2023

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: APCE - ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Data de Entrada: 27/07/2023

Localização Atual: SEGEST - SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

Cadastrado pelo usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 25/09/2023 17:55

Descrição: Proposição de nova contratação em substituição ao Contrato 22SR055 - Passagens Aéreas

1.2. Dados do Documento

Número: 30517-2023-3

Nome: 03 Estudos Técnicos Preliminares (Caderno 3)._.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Cadastrado pelo Usuário: BRUNODLF

Data de Inclusão: 03/08/2023 14:47

Descrição: 03 Estudos Técnicos Preliminares

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNO DOURADO LAVINSKY FONTES	Login e Senha	03/08/2023 14:47

Documento Gerado em 01/04/2024 09:27:20

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CADERNO 3
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS

Decisor:	Carlos Athayde Valadares Viegas
Unidade Demandante:	Diretoria-Geral
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	x
Integrante Técnico:	Aline Oliveira Costa e Silva, Marcela Guilherme Matheus
Integrante Administrativo:	Ana Elisa Ribeiro Ramim e Bruno Dourado LAvinsky Fontes

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de aquisição de passagens aéreas para garantir os deslocamentos em serviço dos magistrados, servidores e/ou colaboradores, de modo a dar continuidade aos serviços institucionais deste Tribunal (substituições, correições, participação de reuniões de Colégio de Presidentes e Corregedores dos Regionais, eventos da Escola Judicial, participação em cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros, reuniões, implantação, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico Institucional, audiências das mais diversas finalidades institucionais junto a outros órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, Ministério Público Estadual e Federal) a partir da execução de todo o objeto do Contrato 22SR055.

Tendo em vista o incremento da demanda percebido recentemente, possivelmente o exaurimento do objeto ocorrerá nos próximos meses, sendo, assim, urgente a nova contratação.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

Sim, o objeto está correlacionado ao Planejamento Estratégico 2021/2026 deste Regional¹: fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

¹ disponível em:

https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/governanca-e-estrategia/images/mapa_21-26.png?src=gestao

Sim, a contratação foi prevista no item 11 do Plano de Contratações Anual/2023², no entanto, os valores deverão ser reforçados para abrigar o incremento da demanda.

II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

Não se aplica.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para o TRT-MG.

Para a perfeita execução dos serviços, faz-se necessária a disponibilização de sistema informatizado interligado às companhias aéreas, para realização de consulta aos voos disponíveis e seus respectivos horários, trechos e tarifas.

Além disso, tendo em vista a oscilação de preços das passagens aéreas, é necessária a agilidade no atendimento das demandas de aquisição/remarcação e cancelamento das passagens aéreas.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

Há vasta gama de empresas aptas a prestar os serviços e não há requisitos desarrazoados limitando a participação de interessados.

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

Tendo em vista o enorme prejuízo ao Regional caso o objeto seja finalizado e não haja possibilidade de realizar deslocamentos aéreos, a contratação deve ser concluída **no menor tempo possível**.

Espera-se que um novo contrato esteja pronto para assinatura até o dia 1º de setembro de 2023.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Será feito o cálculo de nova estimativa para contratação para um ano, prazo limite imposto pelo art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021 para contratações emergenciais. Isso se justifica pois, diante da iminência do exaurimento do objeto do Contrato 22SR055, mesmo se aprovado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), proposto pela gestora do ajuste no processo ePAD [29.663/2023](https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/plano-anual-de-aquisicoes/plano-anual-de-aquisicoes-do-trt-mg/2023.pdf/@cached-display-file/file/plano-de-contratacoes-anual-do-trt-mg_2023_20230627165816.pdf), entende-se necessária uma contratação emergencial, até a conclusão da licitação.

A estimativa e todos os estudos também poderão ser utilizados também para a realização do certame licitatório.

Conforme apontado anteriormente, o quantitativo estimado para a licitação que resultou no Contrato 22SR055, considerou as médias de “trechos” dos anos 2017 a 2019, pré-pandemia. Este quantitativo se mostrou insuficiente para as demandas atuais (demandando o acréscimo e uma contratação emergencial):

² disponível em:

https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/plano-anual-de-aquisicoes/plano-anual-de-aquisicoes-do-trt-mg/2023.pdf/@cached-display-file/file/plano-de-contratacoes-anual-do-trt-mg_2023_20230627165816.pdf

TABELA 1					
	2017	2018	2019	Média 2017 a 2019	Contrato 22SRR055
Nº de trechos	908	628	463	666,3333333	700 ³ + 25%
					875

Como se vê, entre os exercícios 2017 e 2019, houve uma queda significativa da quantidade de voos adquiridos por este Tribunal. Não considerando o período pandêmico de 2020-2021, o que se vê é um grande crescimento das viagens em 2022-2023.

Considerando a confirmação de tendência de aumento do número de viagens institucionais, e que a Administração não pretende restringi-las, por entender que a participação de magistrados, servidores e colaboradores em seminários, congressos, simpósios, encontros, reuniões, implantação, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico Institucional, audiências das mais diversas finalidades institucionais junto a outros órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, Ministério Público Estadual e Federal, bem como outros eventos institucionais, entende-se que seria prudente manter o incremento dos 25% no total dos quantitativos para a nova contratação:

TABELA 2		
	Contrato 22SR022	Acréscimo de 25%
Nº de trechos	700	875

Feita a estimativa da **quantidade** de trechos necessários para a nova contratação, faz-se necessária a estimativa do **valor** desses trechos, uma vez que o valor total do contrato será equivalente ao **NÚMERO DE TRECHO” x VALOR MÉDIO POR TRECHO + (VALOR DA TAXA DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS x NÚMERO DE “TRECHOS”)**:

TABELA 3		
ITENS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
A	Nº DE TRECHOS	875
B	VALOR MÉDIO DOS TRECHOS	
C	VALOR TOTAL DA TAXA DE SERVIÇOS	- R\$4,00
D	VALOR TOTAL (A*B) + (A*C)	

É importante registrar que as passagens aéreas sofrem muita variação, a depender das localidades visitadas, da data e do horário da viagem, do prazo de antecedência com que a passagem é comprada, se a ida e a volta são pela mesma cia aérea ou por cias diferentes, dentre outros.

É fato, também, que as regras de precificação de passagens aéreas não são de conhecimento dos viajantes, e tampouco desta EPC. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e este Regional contam com normativos que orientam as escolhas das passagens, visando a aquisição daquela que atenda a demanda do órgão, pelo menor preço.

³ Foi feito o arredondamento da média para cima de modo a facilitar os lances, sendo certo que não resultaria em qualquer prejuízo, visto que apenas seria pago o valor das passagens efetivamente solicitadas pelo TRT-3.

Acrescenta-se, ainda, o fato das passagens aéreas nacionais terem sofrido constantes aumentos ultimamente. O Correio Brasiliense⁴ publicou matéria no final de 2022 ressaltando o aumento de cerca de 40% no valor das passagens aéreas:

Em 12 meses, preço das passagens aéreas acumula aumento de mais de 40%

Entidade que congrega empresas de aviação coloca culpa na disparada dos custos de operação, sobretudo do combustível

Planejar viagens com bastante antecedência ou buscar promoções na madrugada já não são mais garantia de conseguir preços baratos de passagens aéreas. Pegar um voo ficou até 27,4% mais caro apenas em outubro, a maior variação mensal deste ano, conforme registrado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No acumulado dos últimos 12 meses, para andar de avião o aumento chegou a 40,53%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

[...]

"A expectativa é de que a conjuntura econômica ainda seja impactada pela guerra entre Rússia e Ucrânia, com influência, sobretudo, em commodities, que entram na composição de várias cadeias produtivas", acrescentou Rochlin, sinalizando que os preços das passagens estão longe de dar trégua ao bolso do consumidor.

No sítio eletrônico da revista EXAME⁵, em matéria intitulada “**Passagens aéreas globais devem ter grande salto em 2023**”, de dezembro de 2022, já se fazia o alerta sobre o valor recorde das passagens aéreas não só no país, mas em todo o mundo em 2023.

As tarifas aéreas vão subir no mundo todo no próximo ano, com aumento de até 12% nas rotas **Europa-Ásia** e de 10% nos voos entre a América do Norte e o continente asiático, de acordo com a **American Express Global Business Travel**.

[...]

Os fatores por trás dos reajustes das tarifas globais incluem inflação, custos maiores dos combustíveis e restrições de capacidade.

A agência de notícias BBC, em matéria publicada em junho de 2023⁶, também aponta este aumento:

O preço médio das passagens aéreas em viagens nacionais entre janeiro e março deste ano foi o maior em um primeiro trimestre em mais de uma década: R\$ 592,95.

O dado é o mais atualizado do levantamento feito pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Esse valor, segundo a Anac, é o maior desde o primeiro trimestre de 2010, quando a média foi de R\$ 629,16, já corrigida pela inflação.

[...]

Na comparação anual, 2022 já havia entrado para a série histórica da agência como o ano em que os bilhetes custaram mais caro em muito tempo.

[...]

Especialistas ouvidos pela BBC News Brasil apontam que o preço das passagens subiu por uma combinação de fatores, como a pandemia de covid-19, a alta do dólar nos últimos anos e o aumento do preço do combustível das aeronaves.

O setor afirma ainda que atravessa uma crise e tenta se reestruturar. (grifos acrescentados)

Como se vê, no momento, ainda não há otimismo no setor. Possivelmente, as passagens aéreas seguirão com preços bastante altos. Por este motivo, entendeu-se tratar com mais cautela a referência de preços para o cálculo estimativo do valor do contrato.

Somado ao constante aumento do valor das passagens aéreas, observou-se um cenário no Regional que pode também impactar significativamente o valor dos bilhetes e, conseqüentemente, do contrato: cerca de 50% dos trechos do contrato vigente até este momento foram entre Belo Horizonte e Brasília (ida e/ou

⁴

<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/11/5053072-em-12-meses-preco-das-passagens-aereas-acumula-aumento-de-mais-de-40.html>, acesso em 27/07/2023.

⁵ <https://exame.com/negocios/passagens-aereas-globais-devem-ter-grande-salto-em-2023/>, acesso em 27/07/2023.

⁶ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9xnx5k49lpo>, acesso, em 27/07/2023.

volta). Observou-se que foram adquiridos trechos entre as capitais entre os valores de R\$222,76 e R\$2.999,92, todos observando as regras do CSJT e do Tribunal que regem a compra de passagens aéreas, o que comprova a grande oscilação de preços deste objeto.

Diante deste grande impacto das viagens à Capital Federal, optou-se por utilizar os valores deste destino para fazer a estimativa do valor médio do trecho:

TABELA 4		
TRECHOS	NÚMERO DE TRECHOS	VALOR MÉDIO DO TRECHO
IDAS (BH-BSB)	36	R\$ 1.548,21
VOLTAS (BSB-BH)	39	R\$ 1.648,40
IDA E VOLTA	178	R\$ 1.240,21
MÉDIA TOTAL (TRECHO)	253	R\$ 1.346,96

Apresentamos na sequência a comparação do valor médio dos bilhetes aéreos calculado para a licitação que gerou o contrato vigente (que usou os voos de 2022 como referência) e o valor médio estimado para as passagens do destino BH-Brasília, que serão usados como referência para a contratação em pauta:

TABELA 5			
	LICITAÇÃO 2022	EMERGENCIAL	% DE DIFERENÇA
VALOR MÉDIO DO TRECHO	R\$ 1.024,18	R\$ 1.346,96	31,51%

Observa-se que há uma diferença de cerca de 31% (trinta e um por cento) da média usada para a licitação realizada e a contratação que será realizada.

Tendo em vista a volatilidade dos preços dos bilhetes aéreos, entendeu-se prudente acrescentar 10% do valor médio obtido ao valor de referência:

TABELA 6			
	Contrato 22SR022	Média passagens BH/BSB	Total de trechos estimado para a nova contratação (incremento de 10%)
VALOR ESTIMADO	R\$1.024,18	R\$ 1.346,96	R\$ 1.481,66

Por todo o exposto, para determinar os quantitativos adequados para a nova contratação, foram seguidos os seguintes parâmetros:

- o número de bilhetes/passagens/trechos usou como referência o contrato atual, que demandou o acréscimo de 25%. por prudência, foi acrescido este % ao quantitativo inicial, também;
- para a estimativa do valor de cada bilhete/passagem/trecho, foi observada a média do valor dos bilhetes/passagens/trechos entre BH e Brasília, visto que é o trecho preponderante dos viajantes, acrescido de 10% pois há tendência de elevação dos preços dos bilhetes.

Sendo assim, obteve-se o seguinte **valor estimado para a contratação emergencial**, que deverá vigor apenas pelo período necessário até a conclusão de nova licitação e assinatura do contrato dela resultante, limitado a um ano:

TABELA 7

	ESTIMATIVA 1	ACRÉSCIMO DE 10%
Nº DE TRECHOS	875	x
VALOR DA MÉDIA DOS TRECHOS BH-BSB	R\$ 1.346,96	R\$ 1.481,66
VALOR TOTAL DA TAXA DE SERVIÇOS	-R\$4,00	x
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$1.292.949,00	

É muito importante lembrar que o valor estimado da contratação não resulta necessariamente em dispêndio financeiro, uma vez que somente haverá pagamento quando houver, de fato, a solicitação de aquisição/remarcação/cancelamento de passagens, sendo o valor do contrato apenas uma estimativa.

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Não há nenhuma interdependência com outras contratações.

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “in loco”, dentre outros.

Para as estimativas, foram considerados a série histórica, a experiência recente com a gestão do contrato atual, o incremento do valor das passagens e a expectativa do setor aéreo acerca do valor para o futuro.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Em novembro de 2022, foi celebrado por este Regional o Contrato 22SR055 (doc. [39720-2022-1](#)) cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para os magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal.

A pandemia de COVID-19, que assolou o país e o mundo de forma mais significativa nos anos de 2020 e 2021 teve enorme impacto na demanda por passagens aéreas deste Regional, já que o distanciamento social necessário praticamente interrompeu os deslocamentos de magistrados, servidores e colaboradores, também por via aérea.

Em 2022, com a retomada gradual dos trabalhos presenciais, a Diretoria-Geral do TRT-3, então, gestora dos contratos deste objeto promoveu estudos técnicos e proposição de licitação para contratação dos serviços de agenciamento que resultaram na formalização do Contrato 22SR055.

À época, para o cálculo dos quantitativos, foram feitas duas análises de dados diferentes: (a) para o levantamento do número de passagens (por “trecho”), foi usada a série histórica dos três anos anteriores à pandemia (2017 a 2019) e apurada a média anual, ainda que houvesse à época, uma tendência de queda das viagens por via aérea; e para a apuração do valor médio do “trecho” (ida ou volta), foram utilizados os valores das passagens no início de 2022, quando este Tribunal firmou contratações emergenciais para a prestação dos serviços.

No entanto, o que se observou durante a execução do contrato atual (22SR055) foi a insuficiência da previsão de gastos para a conclusão de sua vigência (de 12 meses). Observou-se que a estimativa dos quantitativos estava bastante próxima do que se mostrou real, sendo os 25% de acréscimo suficientes para uma nova contratação. Porém, os valores das passagens aéreas oscilaram muito ao longo da execução do contrato, gerando o risco do objeto ser exaurido antes do fim da vigência do Contrato 22SR055, em novembro/2023.

Por este motivo, faz-se necessária a promoção de nova contratação para atendimento da demanda por deslocamentos aéreos pelos magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal que se mostra permanente e em crescimento.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

A solução disponível no mercado para atendimento da demanda é a contratação de empresa que comercializa passagens aéreas no mercado, usualmente, agências de viagens.

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

A contratação de uma empresa para a prestação dos serviços se mostra a melhor opção, uma vez que o Regional não dispõe de pessoal suficiente para atendimento de todas as demandas de forma direta. Ainda que houvesse pessoal suficiente para a prestação direta, muitas vezes, as viagens ocorrem em horários fora do expediente do Tribunal, o que impediria o atendimento direto.

Além disso, no contrato vigente, o Tribunal conta com uma tarifa negativa na compra das passagens, ou seja, o que deveria ser o pagamento dos serviços é, na verdade, um desconto concedido pela agência. Logo, comprar a passagem intermediada pela agência é mais econômico do que fazer a compra diretamente com a cia aérea.

Diante da situação em que se encontra o Regional neste momento, com a iminente possibilidade de não contar mais com o contrato, pelo exaurimento do objeto, a alternativa que soluciona a demanda de forma mais célere é a contratação direta, emergencialmente. Esta solução visa viabilizar a participação de representantes do Regional em reuniões, congressos, correições, dentre outros eventos institucionais em caso de conclusão do atual ajuste sem um novo contrato.

Para solucionar de forma mais perene o problema, paralelamente à contratação direta, será feita a instrução do processo para a realização de licitação para o objeto em pauta.

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Lei 14.133/2021, Resolução CSJT nº 124/2013 alterada pela Resolução CSJT 246/2019, Instrução Normativa TRT3 GPR nº 62/2022 e Manual de Aquisições do TRT-3⁷.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não há registro de ocorrências negativas em contratações similares nos últimos anos.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não. Uma vasta pesquisa sobre outras formas de contratação do objeto foi realizada em 2022, quando da realização da última licitação, e a EPC concluiu que a contratação de empresa para a prestação dos serviços continua sendo a mais adequada para este objeto neste órgão.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Sim. Trata-se de bem e serviço em geral que podem ser objetivamente descritos para realização de procedimento licitatório.

Pela urgência na apresentação de solução e pelo prejuízo que ficar sem os serviços poderão gerar ao Tribunal, além da licitação será proposta também uma contratação emergencial.

⁷ disponível em:

<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/manual-de-aquisicoes-do-trt3-versao-3-0.pdf>

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Para estimar as quantidades a serem contratadas, foram realizados dois métodos, um para a licitação e outro para a contratação emergencial:

EMERGENCIAL e LICITAÇÃO
Obteve-se a média anual de “trechos” do período pré pandemia de 2017/2019 (utilizado para licitação realizada em 2022)
Acrescentou-se 25% ao total, uma vez que se fez necessário o acréscimo no contrato vigente (22SR055)

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Para estimar o valor estimado da contratação,

- (a) inicialmente, foi utilizado o quantitativo de trechos aéreos conforme citado no item acima;
- (b) foi também feito o cálculo da média e mediana dos trechos entre Belo Horizonte e Brasília (ida ou volta) no contrato vigente, já que é a viagem mais constante realizada pelos magistrados servidores e colaboradores deste Tribunal;
- (c) foi utilizada a pesquisa do valor das taxas do serviço de agenciamento do processo de prorrogação do contrato vigente (22SR055), promovida pela SEGEST, unidade gestora do contrato, (doc. [22419-2023-5](#)), uma vez que a mesma foi realizada no final do mês de maio, estando, assim, ainda vigente;
- (d) observou-se que a empresa que ofertou o menor preço para o serviço de agenciamento, no caso em pauta um desconto na prestação dos serviços, foi a atual contratada;
- (e) contatou-se a empresa para verificar a intenção de firmar um contrato emergencial com o TRT-3 em caso de exaurimento do objeto do contrato vigente;
- (f) diante da resposta positiva da empresa, ao final, foi feito o cálculo do valor estimado da contratação, apurado da seguinte forma: (NÚMERO DE TRECHOS x VALOR MÉDIO/MEDIANO DO TRECHO BH-BSB) + (VALOR DA TAXA DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS x NÚMERO DE TRECHOS)

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim. No entanto, não foi necessária a realização de nova pesquisa de preços uma vez que a SEGEST fez o levantamento há cerca de dois meses, em maio de 2023 (doc. [22419-2023-5](#)).

Entendeu esta EPC que a pesquisa realizada para a prorrogação seria apta à utilização para verificação do valor de mercado dos serviços, mesmo que os quantitativos dos dois processos não sejam equivalentes. Esta conclusão se dá pois o valor do serviço de agenciamento é muito pouco significativo. Até para as empresas que cobram a taxa, ela é na faixa de poucos reais por transação. No contrato atual e na proposta da atual Contratada, houve na verdade a concessão de um desconto sobre o valor do bilhete. Ou seja, a empresa não obtém um ganho direto na prestação dos serviços, motivo pelo qual entende-se que a variação do quantitativo não interfere no valor unitário da proposta.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1.314/2014 – Plenário aponta o funcionamento das agências de viagens em relação ao volume de vendas e obtenção de benefícios junto às cias aéreas:

[...]

18. Com efeito, já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, **em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas**. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência, não apenas daquelas decorrentes do contrato com um órgão público específico. E se diversos contratos com a administração pública vêm sendo cumpridos dessa forma, então faticamente demonstra-se sua exequibilidade, ainda que sem transparência para um dos lados.

19. Logo, pode-se concluir que, levando em conta as características peculiares do mercado de passagens aéreas, as exigências de demonstração da exequibilidade a partir da análise de planilha de custos ou a eliminação de propostas de valor irrisório são práticas ineficazes, porque não há ainda uma forma de calcular analiticamente e afirmar com segurança qual valor seria exequível, razoável e justo para remunerar tais serviços, cobrindo os custos e gerando lucros para as empresas contratadas, sem que haja prejuízo de qualquer forma para o erário. As práticas acima apenas podem onerar os custos desses serviços para o órgão sem benefícios diretos garantidos. [...] (grifos acrescidos)

Por todo o exposto, a EPC utilizou a pesquisa de preços do processo 22.419/2023 para a instrução desta nova contratação.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não se aplica pois não se trata de inexigibilidade.

Vale registrar, porém, que a atual contratada foi contatada para apresentação de nova proposta (ampliando o desconto concedido).

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não se aplica.

Porém, como citado anteriormente, a atual Contratada foi consultada na nova pesquisa de apresentou a proposta com maior desconto para os serviços.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Na pesquisa promovida pela SEGEST a consulta foi realizada no sítio Painel de Preços.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim. No entanto, conforme já observado, não foi necessária a realização de nova pesquisa de preços uma vez que a SEGEST fez o levantamento há cerca de dois meses, em maio de 2023 (doc. [22419-2023-5](#)).

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não. Para o serviço em questão foram utilizados preços públicos contratados e orçamentos junto a prestadores de serviços no mercado pela SEGEST, como já relatado anteriormente (doc. [22419-2023-5](#)).

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Na pesquisa promovida pela SEGEST para a prorrogação do Contrato 22SR055 (doc. [22419-2023-5](#)), foi feita pesquisa de preços junto a prestadores de serviços.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Sim. Conforme já apontado, na pesquisa promovida pela SEGEST para a prorrogação do Contrato 22SR055 (doc. [22419-2023-5](#)), foi feita consulta ao sítio Painel de Preços.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não. Em que pese a enorme variação de preços dos serviços observada pela SEGEST na pesquisa realizada para a prorrogação do do Contrato 22SR055 (doc. [22419-2023-5](#)), verificou-se que o menor valor obtido para a taxa dos serviços, que é, na verdade, um desconto em cada emissão/remarcação/cancelamento, foi ofertado pela atual Contratada que, segundo a unidade gestora, prestam os serviços de forma satisfatória (doc. [22419-2023-3](#)).

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Não se aplica.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	MÉDIA	MEDIANA
AEROTUR	AIRES TURISMO	FIRST VIAGENS	BILACORP		
R\$40,00	R\$7,00	R\$0,00	- R\$4,00*	R\$43,00	R\$3,50
PAINEL DE PREÇOS				R\$0,0001	R\$100,89

*desconto concedido

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, deverá ser feita neste tópico.

(Considerar o ciclo de vida do objeto da contratação)

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

A solução não comporta parcelamento, o serviço deve ser prestado por um único prestador de serviços.

Além de garantir a padronização e a racionalização dos procedimentos para o atendimento de todos os usuários de forma uniforme e eficiente, os cancelamentos e remarcações de passagens aéreas só podem ser realizados pelas agências que fizeram a aquisição.

Vale registrar ainda que o fracionamento da contratação em mais de uma empresa poderia dificultar o dia-a-dia da sua execução, trazendo prejuízos ao Tribunal, uma vez que a aquisição de passagens aéreas que requer agilidade em razão da volatilidade dos seus preços.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Os benefícios a serem produzidos com a contratação são perceptíveis em todas as áreas do Regional, visto que, sem ele, os deslocamentos aéreos não seriam possíveis, impossibilitando a participação de magistrados, servidores e colaboradores em correições, participação de reuniões de Colégio de Presidentes e Corregedores dos Regionais, eventos da Escola Judicial, participação em cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros, reuniões, implantação, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico

Institucional, audiências das mais diversas finalidades institucionais junto a outros órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, Ministério Público Estadual e Federal e outros eventos institucionais.

A contratação de agência para a prestação dos serviços traz benefícios ao Regional de três formas:

- Passagens aéreas mais baratas, visto que haverá desconto no seu valor ofertado pelas cias aéreas;
- Não demanda a estruturação de um grande setor no Tribunal para a compra dos bilhetes diretamente com as cias e solucionando eventuais problemas com a marcação da pasagens, ficando apenas uma seção para a verificação da regularidade do processo de solicitação do bilhete, conformidade dos pedidos com a IN/62/2020, demanda da aquisição junto à agência e fiscalização/gestão do contrato.
- Não há necessidade de manutenção de turno fora do horário de expediente para atendimento aos viajantes, o que demandaria mais pessoal e pagamento de horas extras. A agência contratada tem a responsabilidade de prestar atendimento ao viajante 24/7.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

A descrição suficiente para que a contratação produza os resultados esperados deve conter os seguintes requisitos:

1. Empresa deverá estar com registro regular no Ministério do Turismo;
2. Empresa deverá ter autorização das principais cias aéreas para a emissão/remarcação/cancelamento de bilhetes aéreos;
3. Disponibilizar sistema informatizado interligado às companhias aéreas, para realização de consulta aos voos disponíveis e seus respectivos horários, trechos e tarifas;
4. Atendimento disponível 24/7.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não será necessária a adequação do ambiente organizacional já que os serviços já são contratados pelo Regional.

Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Não. Os serviços já são contratados pelo Regional e executados de forma satisfatória pela equipe de gestão/fiscalização.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A fiscalização continuará a ser exercida pelas servidoras lotadas na Seção de Viagens Institucionais, vinculada à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirização.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Diante do iminente exaurimento do objeto do Contrato 22SR055, entende-se que a contratação deve ser concluída no menor prazo possível.

Havendo a autorização do acréscimo de 25% ao valor do ajuste, presume-se que sejam suficientes pelo menos para o mês de agosto. Logo, a EPC recomenda que a contratação seja finalizada até o mês de setembro/2023.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Agilidade em todas as etapas envolvidas no processo: conclusão célere dos documentos de instrução do processo e rapidez nas análises e autorizações da contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Não. No entanto, deverão ser observados dois pontos:

- 1) A contratação emergencial deverá ser concluída (assinatura do contrato) apenas se houver o exaurimento do objeto do Contrato 22SR055;
- 2) Havendo o exaurimento do citado objeto, s.m.j., a prorrogação da vigência do citado contrato deverá ser anulada.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

No que couber, a contratada deverá atender aos requisitos/critérios de sustentabilidade socioambiental previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Plano de Logística Sustentável do TRT-MG.

No entanto, não se verificou nenhum requisito específico no referido documento. Listamos as recomendações gerais previstas no guia:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Mora na conclusão dos estudos - instrução do processo
Mora no trâmite de análise/aprovação da contratação
Surgimento de impeditivo de contratação da empresa escolhida
Problemas com a prestação dos serviços

A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Sim, trata-se de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para os magistrados, servidores e colaboradores do TRT-MG, mediante demanda.

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Sim, trata-se de obrigação de fazer: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Sim, tendo em vista que os deslocamentos aéreos são realizados para as mais diversas atividades institucionais por magistrados, servidores e colaboradores, eles ocorrem durante todo o exercício, motivo pelo qual o serviço de agenciamento de viagens deve estar disponível de forma ininterrupta.

No entanto, para a contratação emergencial, deverá ser observado o prazo máximo de um ano previsto no art. 75, VIII da lei n. 14.133/2021 ou a assinatura do novo ajuste (decorrente de licitação), o que vier primeiro.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim, a falta dos serviços impedem os deslocamentos aéreos, impossibilitando a presença de magistrados e servidores que representam o Tribunal nas mais diversas situações em outros órgãos, bem como prejuízos para a capacitação dos magistrados e servidores, já que os cursos às vezes demandam o deslocamento do aluno ou do professor (colaborador eventual).

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Sim, tendo em vista que os deslocamentos aéreos são realizados para as mais diversas atividades institucionais por magistrados, servidores e colaboradores, eles ocorrem durante todo o exercício, motivo pelo qual o serviço de agenciamento de viagens deve estar disponível de forma ininterrupta.

No entanto, para a contratação emergencial, deverá ser observado o prazo máximo de um ano previsto no art. 75, VIII da lei n. 14.133/2021 ou a assinatura do novo ajuste (decorrente de licitação), o que vier primeiro.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Para a contratação emergencial, a duração do contrato será de até um ano ou até assinatura de novo contrato (decorrente da licitação) o que vier primeiro.

Já para o procedimento licitatório, poderá ser formalizado o contrato por até 05 anos, sendo possível a prorrogação pelo mesmo período. A vigência será determinada pela unidade gestora quando da proposição da contratação (no Termo de Referência).

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Tendo em vista (a) a execução do objeto do Contrato 22SR055; (b) a necessidade de acréscimo do limite total de 25% no objeto do referido contrato; (c) o iminente exaurimento do objeto antes do fim da vigência contratual; (d) a baixa probabilidade de conclusão de nova contratação de forma a não interromper os serviços; (e) o grande prejuízo ao Tribunal se houver impossibilidade de magistrados, servidores e colaboradores em realizar deslocamentos aéreos; e (f) a permissão legal de contratação direta prevista no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021 exatamente para situações com esta; a EPC entende que a contratação direta é a melhor alternativa para a solução do iminente problema, com as seguintes ressalvas:

1. **A contratação somente deverá ser concluída (assinado novo contrato) se o objeto do Contrato 22SR055;**
2. **A unidade gestora deverá propor nova abertura de licitação com a maior brevidade possível;**

3. Em caso de assinatura de contrato emergencial, deverá ser somente até a assinatura de novo ajuste, decorrente da licitação, ou pelo prazo máximo legal de um ano;
4. Havendo a assinatura de contrato emergencial, s.m.j., a prorrogação de vigência do Contrato 22SR055 deverá ser anulada, dado o exaurimento do objeto.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	<p>SOLANGE JULIA FERNANDES COIMBRA:30831100</p> <p>Assinado de forma digital por SOLANGE JULIA FERNANDES COIMBRA:30831100 Dados: 2023.08.02 16:01:06 -03'00'</p>	
Integrante Técnicos:	<p>MARCELA GUILHERME MATHEUS:30838399</p> <p>Assinado de forma digital por MARCELA GUILHERME MATHEUS:30838399 Dados: 2023.08.02 13:27:01 -03'00'</p>	
Integrantes administrativos	<p>ANA ELISA RIBEIRO RAMIM:30837549</p> <p>Assinado de forma digital por ANA ELISA RIBEIRO RAMIM:30837549 Dados: 2023.08.01 20:33:05 -03'00'</p>	<p>BRUNO DOURADO LAVINSKY FONTES:30836359</p> <p>Assinado de forma digital por BRUNO DOURADO LAVINSKY FONTES:30836359 Dados: 2023.08.02 10:47:29 -03'00'</p>